## PROCESSO LICITATÓRIO N. 20/2022

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2022**

**Código registro TCE: E3873403E4CC273371B7B888EF0CB5CDDC043306**

1. **PREÂMBULO**

O Município de Coronel Martins, Santa Catarina, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, realizará no **dia 31 de março de 2022 às 09:00 horas,** processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo Menor Preço por item, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

1. **OBJETO**

A presente licitação, do tipo menor preço por item, tem por objeto a Prestação de Serviços de Transporte Escolar para os alunos do Ensino Fundamental do Município de Coronel Martins, através de fornecedor selecionado no certame licitatório, conforme a quantidade e especificação contidas nos itens abaixo:

* O Transporte escolar deverá ser realizado com os estudantes sentados, em veículo com no mínimo 18 lugares, obedecendo aos horários indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Coronel Martins. O veículo deverá atender as exigências contidas nas disposições legais e regulamentares em vigor, em especial as contidas no Código de Transito Brasileiro – CTB e serão submetidos à inspeção veicular fornecida por órgão competente.
* A presente licitação destina-se a contratação dos serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2022, podendo ser o contrato prorrogado, a critério da Administração.

Em sendo prorrogada a vigência do instrumento contratual decorrente desta licitação, conforme previsto no item acima, será concedido reajuste contratual anual, com base na variação do  Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, acumulada no período de 12 (doze) meses.

**Linha 1:**

Transporte escolar com veículo de capacidade mínima para 18 lugares, durante o ano letivo de 2022, cumprindo os seguintes roteiros e horários nos dias letivos:

Este itinerário percorre aproximadamente 55 km por dia.

Saída às 07hl0min, passando pela SC 482, entrando na encruzilhada até a propriedade do Sr. Edir Peruzzo, retornando à SC, seguindo até Giovane Schuster retornando ao Auto Posto Maxsul, seguindo para o Bairro Bela Vista até a propriedade do Sr. Edilson Garbin, retornando com os pontos de parada entrando até a propriedade do Sr. Neodir Coltro, com retorno e parada na Escola Estadual e depois Escola Municipal. Na sequência vai até a propriedade do Sr. Edenilson Turmina, seguindo até a propriedade do Sr Angelo Ribeiro e retorna com parada na escola Municipal e Estadual, fazendo a devolução dos alunos ao término do turno matutino.

Após parada, no período vespertino, a partir das 12h50, fará novamente roteiro, retornando as 17:30 horas para devolução dos alunos.

Após a abertura e homologação final do presente processo, A Secretaria Municipal de Educação fará a conferência de quilometragem da referida linha, onde a quilometragem final será incluída no objeto do contrato de prestação de serviço, conforme modelo anexo VI deste Edital.

O valor máximo a ser pago por quilômetro rodado será de R$ 8,07 (oito reais e sete centavos).

Observação: os preços deverão ser cotados por (km) quilômetro rodado, para transporte escolar conforme distância mencionada no item acima referido.

**3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

b) Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;

c) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

d) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

e) Estejam enquadrados no disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

f) **Que os veículos disponíveis para transporte dos alunos sejam ônibus com ano/modelo não inferior a 2010;**

g) Estejam em situação irregular perante as **Fazendas: União, Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS;**

h) O veículo disponível para transporte deve obrigatoriamente possuir cinto de segurança para todos os alunos sentados;

i) Se a empresa não apresentar a ficha de vistoria do veiculo, a cada 6 (seis) meses, fornecida por órgão oficial ou empresa autorizada junto ao órgão competente, indicando a que o veiculo encontra-se apto para o serviço de transporte escolar, dentro do prazo de validade;

j) O licitante deverá assegurar seu veiculo com seguro de passageiros, conforme normas do DETER (Departamento de Transporte e Terminais), as apólices deveram ser apresentadas na secretaria da educação até um dia antes do inicio dos transportes.

K) comprovar a afixação na parte interna do veiculo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

l) a comprovar que os condutores dos veículos destinados à condução de escolares satisfazem os seguintes requisitos:

l.1 – ter idade superior a vinte e um anos;

l.2 – ser habilitado na categoria D;

l.3 – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias nos doze últimos meses;

l.4 – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

**4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) Abrir as propostas de preços;

d) Analisar a aceitabilidade das propostas;

e) Desclassificar propostas indicando os motivos;

f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) Declarar o vencedor;

i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j) Elaborar a ata da sessão;

k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

**5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES**

5.1 Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, fechados e entregues a Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

**Município de Coronel Martins**

**Rua Porto Alegre, nº 47, centro, na cidade de Coronel Martins, SC.**

**Sala Licitações junto a prefeitura municipal.**

**Data: 31 de março de 2022 até às 9:00 horas.**

5.2 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICIPIO DE CORONEL MARTINS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL N.º xx/2022

ENVELOPE N.º 01- PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

TELEFONE/E-MAIL:

MUNICIPIO DE CORONEL MARTINS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL N.º xx/2022

ENVELOPE N.º 02- DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

TELEFONE/E-MAIL:

5.3 O Município de Coronel Martins, através do Departamento de Compras, somente considerará os envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que forem entregues a Pregoeira designado, no local, data e horário definido neste edital.

**6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

6.1 No dia, hora e local estabelecido no item 5.1, realizada sessão pública para o **CREDENCIAMENTO** do representante legal da licitante e demais atos.

6.2 O representante da licitante deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de:

**a)- Cédula de identidade;**

**b)-** Documentação para credenciamento, conforme modelodo **Anexo II;**

**c)-** Declaração de que cumpre com os requisitos de **habilitação**, conforme o modelo do **Anexo III.**

**6.3** As licitantes deverão credenciar **representante** com poderes para formular lances verbais e praticar todos os demais atos e operações inerentes ao processo licitatório, mediante a apresentação de **procuração** por instrumento público ou particular.

**6.4** Em se tratando de **sócio ou proprietário** a licitante deverá apresentar original ou cópia **do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou do contrato social.**

**6.5** Apresentar comprovante do pagamento do **seguro obrigatório do (os) veículo (os)** a ser (em) utilizados na prestação do serviço de transporte escolar;

**6.6** Apresentar comprovante do pagamento de **seguro de passageiros;**

**6.7** Apresentar certificado de **Registro de Veiculo (CRV)** em nome da empresa;

**6.8** Apresentar , **inspeção veicular emitida pelo IMETRO**, bem como, **Laudo de Vistoria de Veiculo, Certificando o atendimento ao artigo 136 do CTB,** bem como, **a vistoria interna do veiculo** atestando as boas condições de conservação e funcionamento dos equipamentos, como cortinas assentos, cintos dentre outros,

**6.9** No caso da **documentação do condutor** a empresa deverá no ato do credenciamento apresentar:

**6.9.1** Copia de Carteira de Habilitação **(CNH)** categoria mínima **“D”**

**6.9.2** Copia do certificado do **curso especializado de transporte escolar,** nos termos da regulamentação do CONTRAN vigente até a data do credenciamento;

6.10 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes, a Pregoeira não mais aceitará novas licitantes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Financeira e posteriormente a Documentação para a Habilitação.

**7. PROPOSTAS DE PREÇOS**

7.1 As propostas de preços (envelope nº 01) deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

a) Razão social, endereço, telefone, *“fax-símil*e” e o CNPJ/MF da proponente;

b) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

c) Data;

d) Preço unitário e total por item, grafado em algarismos, com até quatro casas decimais após á vírgula; em moeda brasileira corrente;

e) Apresentar planilhas de custos;

f) Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), contado a partir da data da entrega dos envelopes.

**8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1 Para comprovação da habilitação jurídica:**

8.1.1 Declaração de inexistência de fatos supervenientes **impeditivos da qualificação**, conforme o modelo do **Anexo IV.**

8.1.2 **Declaração**, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o Modelo do **Anexo V.**

**8.2 Para comprovação da regularidade fiscal**

8.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

8.2.2 Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - **DAU** por elas administrados, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212/1991;

8.2.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

8.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços **(FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

* + 1. **Declaração de conta corrente da empresa.**
    2. Prova de regularidade Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT);**
  1. **Para comprovação da qualificação econômico-financeira**

8.3.1 **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da pessoa jurídica;

**NOTAS:**

* As certidões negativas que não possuírem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;
* Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet.
* Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02; preferencialmente dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente, e rubricados pelo Licitante.

**9. SESSÃO DO PREGÃO**

9.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

**9.2. Da Classificação das Propostas.**

9.2.1 A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.

9.2.2 A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço por item/lote/unidade e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.2.3 Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.2.4 Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.2.5 A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

**9.3 Dos Lances Verbais**

9.3.1 As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo a pregoeira, definir no momento, lances mínimos.

9.3.2 Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis.

9.3.3 Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor global, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pela Pregoeira.

9.3.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

9.3.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.3.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

**9.4 Do Julgamento**

9.4.1 O critério de julgamento será exclusivamente o de **Menor Preço por item** ofertado.

9.4.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.3 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.4.4 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4.5 Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.4.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.4.7 Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

9.4.8 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.4.9 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

9.4.10 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes **“Documentação de Habilitação**” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

**10. IMPUGNAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO**

10.1 Até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

10.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4 Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

10.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

10.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

**11. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1 Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

**12. CONTRATO**

12.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do **Anexo VI**, e da proposta aceita.

12.2 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

12.3 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

12.4 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax-símile ou correio eletrônico.

12.5 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**13. DA CONTRATAÇÃO**

**13.1** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do **Anexo VI**, e da proposta aceita.

**13.2** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação ao assinar o contrato, bem como as demais exigências estabelecidas no presente edital.

**13.3** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

**13.4** O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação para tal, através de telefone, ofício ou correio eletrônico.

**13.5** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, sem prejuízo do disposto no art. 81 da Lei 8.666/93, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

**13.6** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**13.7** Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Certame bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

**13,8** O proponente adjudicado deverá fornecer no ato da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

**13.8.1 Do Veículo:**

a) Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar;

b**) Certificado de Registro do Veículo (CRV)** e quando os veículos não forem de propriedade da Contratada, esta deverá apresentar documento que comprove o direito de utilizá-lo para execução do objeto deste Certame Licitatório.

c) Quando da substituição de veículo, o proponente terá o prazo de 15 dias para regularizar a documentação junto a Secretaria Municipal de Educação.

d) Autorização do Poder Público para realização dos serviços (Art. 135, do Código de Trânsito Brasileiro);

e) **Laudo de Vistoria do veículo**, emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito, certificando o atendimento ao art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como a vistoria interna do veículo atestando as boas condições de conservação e funcionamento dos equipamentos, como cortinas, acentos, cintos, dentre outros;

f) O veículo deverá apresentar pintura na faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura em toda extensão das partes laterais e traseiras da carroceria com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que tratando-se de veículo de cor amarela, as cores devem ser invertidas.

**13.8.2** **Do Condutor:**

a) Apresentar documentação que ateste o cumprimento, pelo motorista que efetuará o serviço, das exigências previstas no Artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro, ou seja:

b) ter idade superior a vinte e um anos;

c) ser habilitado no mínimo na categoria “D”;

d) não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

e) ser aprovado em curso especializado de transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

f) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – dos motoristas, devidamente anotada pela licitante, ou Ficha de Registro de Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, documento de constituição ou ultima alteração, se houver, caso o motorista seja sócio.

**13.9** Os documentos que tiverem prazo de validade deverão ser mantidos atualizados junto ao cadastro do Município, bem como serem apresentados em caso de prorrogação do contrato.

**14. DO PAGAMENTO**

14.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

14.2 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

14.3 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do município.

**15. DAS PENALIDADES**

15.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

15.2 O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

15.2.1 Advertência;

15.2.2 Multa:

15.2.2.1 No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

15.2.2.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Coronel Martins poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.

15.2.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

15.3 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Coronel Martins, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

15.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

15.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.2 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

16.3 É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

16.5 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, tendo em vista as necessidades da Administração Pública Municipal.

16.6 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

16.7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

16.8 A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.9 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, através do Telefone fax (49) 3459-0011, informando o número da licitação.

**17. ANEXOS DO EDITAL**

17.1 Integram este Edital, os seguintes anexos:

a)- Anexo I – Especificações dos produtos;

b)- Anexo II – Carta de Credenciamento;

c)- Anexo III – Modelo de declaração de superveniência de fato impeditivo da qualificação

d)- Anexo IV – Modelo da Declaração de cumprimento da habilitação;

e)- Anexo V – Declaração de não empregabilidade de menores;

f)- Anexo VI – Minuta de Contrato;

Coronel Martins - SC, 18 de março de 2022.

**SOELI MOREIRA**

**PREGOEIRA OFICIAL**

**ANEXO I**

**Especificação da Prestação de Serviços de Transportes Escolar**

A presente licitação, do tipo menor preço por item, tem por objeto a Prestação de Serviços de Transporte Escolar para os alunos residentes no perímetro urbano do Município de Coronel Martins, através de fornecedor selecionado através do certame licitatório, conforme a quantidade e especificação contidas nos itens abaixo:

O Transporte escolar deverá ser realizado com os estudantes sentados com cinto de segurança, em veículos fechados, com capacidade de no mínimo 18 lugares, obedecendo aos horários indicados pela Secretaria da Educação do Município de Coronel Martins.

**Linha 1:**

Transporte escolar com veículo de capacidade mínima para 18 lugares, durante o ano letivo de 2022, cumprindo os seguintes roteiros e horários nos dias letivos:

Este itinerário percorre aproximadamente 55 km por dia.

Saída às 07hl0min, passando pela SC 482, entrando na encruzilhada até a propriedade do Sr. Edir Peruzzo, retornando à SC, seguindo até Giovane Schuster retornando ao Auto Posto Maxsul, seguindo para o Bairro Bela Vista até a propriedade do Sr. Edilson Garbin, retornando com os pontos de parada entrando até a propriedade do Sr. Neodir Coltro, com retorno e parada na Escola Estadual e depois Escola Municipal. Na sequência vai até a propriedade do Sr. Edenilson Turmina, seguindo até a propriedade do Sr Angelo Ribeiro e retorna com parada na escola Municipal e Estadual, fazendo a devolução dos alunos ao término do turno matutino.

Após parada, no período vespertino, a partir das 12h50, fará novamente roteiro, retornando as 17:30 horas para devolução dos alunos.

Após a abertura e homologação final do presente processo, A Secretaria Municipal de Educação fará a conferência de quilometragem da referida linha, onde a quilometragem final será incluída no objeto do contrato de prestação de serviço, conforme modelo anexo VI deste Edital.

O valor máximo a ser pago por quilômetro rodado será de R$ 8,07 (oito reais e sete centavos).

Observação: os preços deverão ser cotados por (km) quilômetro rodado, para transporte escolar conforme distância mencionada no item acima referido.

**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa . . . . . .. . . . . . . . . . . . . . . . . , inscrito no CNPJ nº .. . . . . . . . . . . . . . . . . , com sede à . . . . . . . . . . . . . , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Coronel Martins, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial n°\_\_/2022, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data e assinatura, . . . . . . . . .

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS**

**DE HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº. . . . . . . . . . , sediada (endereço completo)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLAR**A, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial n°\_\_/2022 e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome e identidade do representante legal)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Coronel Martins

**Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2022**

O signatário da presente, em nome da proponente . . . . . . . . , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, . . . . . . . de . . . . . . . . de 2022

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade número e órgão emissor)

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES**

A empresa . . . . . . . , inscrita no CNPJ nº . . . . . . . . , por intermédio de seu representante legal o Sr.. . . . . .. . . .,portador da carteira de identidade nº. . . . . . . e do CPF nº . . . . . . , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ...... de .................... 2022.

.....................................................................

Nome e carimbo do representante

legal da empresa

**MODELO DEMOSTRATIVO DO CUSTO OPERACIONAL**

**RAZÃO SOCIAL:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CNPJ:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ENDEREÇO:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM** | **Valor por km (R$)** |
| Combustível |  |
| Depreciação |  |
| Pneus |  |
| Peças |  |
| Impostos |  |
| Lucro |  |
| **TOTAL** |  |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ – SC, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carimbo e Assinatura

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Porto Alegre nº 47, com CNPJ nº 95.993.093/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr., a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa ........................................., pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua ........................................................., inscrita no CNPJ sob nº ............................, na cidade de ............................, Estado de ..................., neste ato representado pelo Sr**. (a) ...................................**, brasileiro, Casado, portador do CPF nº ..........................., residente e domiciliado na cidade de .................., a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente licitação, do tipo menor preço por item, tem por objeto a Prestação de Serviços de Transporte Escolar para os alunos residentes no perímetro urbano do Município de Coronel Martins, na linha .......(.......), a que se refere o item ......(........) conforme especificações do objeto encontradas Processo Licitatório n°\_\_/2022, Pregão Presencial nº \_\_/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: ato convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela Prestação de Serviços de Transporte Escolar para os alunos do Ensino fundamental do Município de Coronel Martins, a importância de R$ .................. (..................) por quilômetro rodado, perfazendo um total de ...... (......) Km/dia, conforme planilha de controle a ser controlada pela Secretaria de Municipal de Educação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O Pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, conforme repasses oriundos de convênios federais, estaduais e recursos próprios, mediante a apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência durante o ano letivo de 2022, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

Em sendo prorrogada a vigência do instrumento contratual, conforme previsto no item acima, será concedido reajuste contratual anual, com base na variação do IPCA, acumulado no período de 12 (doze) meses,.

**Parágrafo único:**

Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

A CONTRATADA **NÃO PODERÁ** ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:**

14.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

14.2 O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa:

14.2.2.1 No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

14.2.2.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Coronel Martins poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.

14.2.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

14.3 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Coronel Martins, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

14.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

14.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS:**

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 *(cinco*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO:**

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os serviços referidos na clausula primeira conforme solicitação, sob pena de rescisão contratual**.**

**Parágrafo Primeiro:**

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 *(quarenta e oit*o) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

**Parágrafo Segundo:**

Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem(*n*s) com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE QUALIDADE:**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o(s) bem(*n*s) e/ou o processo de fabricação atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

**Parágrafo Primeiro:**

Sendo a inspeção realizada nas instalações do fabricante, a CONTRATADA deverá avisar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência de 2 *(dois*) dias, da data em que o bem estará pronto para ser inspecionado. A aceitação do bem inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do(s) bem(*n*s).

**Parágrafo Segundo:**

O produto entregue em desacordo com as características, especificações, validade e/ou com as quantidades do edital, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 *(doi*s) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:**

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo:**

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:**

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, especialmente a readequação de preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos e o que se tornarem controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES:**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de São Domingos, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 4 *(quatro*) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Martins, ...................... de 2022.

**XXXXX**

Prefeito Municipal Contratado

Contratante

**Dr. Edson Valgoi**

**OAB/SC 21.916**

**Testemunhas**

**..........................................**